



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO PEDRO A REDE HIDRÁULICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a doar à Associação dos Moradores de São Pedro, CNPJ 35.519.130/0001-10, os componentes do sistema de abastecimento d'água no distrito de São Pedro, Capela São Pedro, conforme relação anexa e integrante desta lei.

Art. 2º O Município de Bento Gonçalves doará:

- I – 8.350m de rede (tubos de PVC DM50 PN15);
- II – reservatório de 25m³, de fibra de vidro com tampa;
- III – poço de 90,00m de profundidade;
- IV – grupo motor-bomba submerso de 20CV e 12 est.;
- V – rede de energia elétrica trifásica com TR – 45 KWA e sistema de tratamento;
- VI – construção de alvenaria que abriga o sistema de tratamento.

Art.3º A Associação dos Moradores de São Pedro compromete-se a:

I – assumir a manutenção e reposição da tubulação, poço artesiano e caixas d'água da rede de abastecimento existente no distrito de São Pedro, capela São Pedro, sem ônus de qualquer espécie para o Município;

II – responsabilizar-se pela rede hidráulica, inclusive ficando responsável pelos tratamentos químicos da água, coleta e envio de material para análise que se façam necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Município de Bento Gonçalves permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água, até 31 de dezembro de 2020, com dotações próprias, e, após essa data, a Associação dos Moradores de São Pedro deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

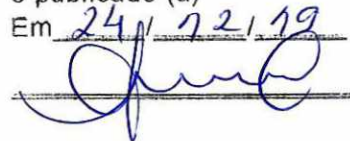
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 84
e publicado (a)
Em 24/12/19




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DE SÃO PEDRO
Nº/2019.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado DOADOR, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO PEDRO, com sede na Linha Palmeiro, S/Nº, Distrito de São Pedro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.519.130/0001-10, representada por seu Presidente Odirlei Dal Pizzol, portador do RG nº 3070448109, inscrito no CPF sob nº 957.106.630-34, doravante denominada DONATÁRIA, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem como OBJETO a doação a título gratuito dos bens de propriedade do DOADOR, em caráter irrevogável, toda a posse, jus, direito e domínio sobre os quais bens listados abaixo:

- a) 8.350m de rede (tubos de PVC DM50 PN15);
- b) reservatório de 25m³, de fibra de vidro com tampa;
- c) poço de 90,00m de profundidade;
- d) grupo motor-bomba submerso de 20CV e 12 est.;
- e) rede de energia elétrica trifásica com TR – 45 KWA e sistema de tratamento;
- f) construção de alvenaria que abriga o sistema de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR é proprietário dos bens por livre e legítima aquisição, ressaltando que os mesmos não apresentam quaisquer problemas, nem mesmo gravames que possam inutilizá-los, se encontrando, portanto, desembaraçados de ônus que possam prejudicar a presente DOAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA se compromete em:

I – assumir a manutenção e reposição da tubulação, poço artesiano e caixas d'água da rede de abastecimento existente no distrito de São Pedro, capela São Pedro, sem ônus de qualquer espécie para o Município;

II – responsabilizar-se pela rede hidráulica, inclusive ficando responsável pelos tratamentos químicos da água, coleta e envio de material para análise que se façam necessários.

III – a incorporar em seu patrimônio os bens recebidos em doação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: O DOADOR permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água até 31 de dezembro de 2020, com dotações próprias, e, após essa data, a DONATÁRIA deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de 1º de janeiro de 2020, as quais elegem o foro da cidade de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas provenientes de sua execução e cumprimento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2019.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
DOADOR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO PEDRO
DONATÁRIA

Processo nº 19.331, de 09.12.2019.